



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022

PROCESSO N.º 20/2022

LICITAÇÃO Nº 977096

O Pregoeiro do **CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 8ª REGIÃO** ("CRB8"), designado por meio da Portaria n. 08/2022, torna público aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, para cobertura de despesas com assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento, bem como serviços auxiliares, nas segmentações: atendimentos clínico, ambulatorial, laboratorial, obstétrico e internação hospitalar, conforme Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas alterações, para os colaboradores do Conselho Regional de Biblioteconomia 8ª Região – São Paulo, conforme faculta a Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, que será regido pela Lei n. 10.520/2002 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Licitações-e.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 20/12/2022 às 11h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/12/2022 às 11h01min.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/12/2022 às 11h15min.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: <https://www.licitacoes-e.com.br>

COORDENAÇÃO DO PROCESSO: Pregoeiro: Ronaldo Ferreira Gonçalves

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, para cobertura de despesas com assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento, bem como serviços auxiliares, nas segmentações: atendimentos clínico, ambulatorial, laboratorial, obstétrico e internação hospitalar, conforme Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas alterações, para os



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

colaboradores do Conselho Regional de Biblioteconomia 8ª Região – São Paulo, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital).

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico e as especificações constantes do Anexo II deste Edital prevalecerão às últimas.

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Credenciamento

Anexo III: Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo IV: Modelo para apresentação da Proposta Comercial

Anexo V: Minuta de Contrato

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO a pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo que:

2.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 05 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas no (<https://www.licitacoes-e.com.br>) e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;

2.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001 (válido só para empresas nacionais);

2.1.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

2.1.3. Não esteja sob falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.4. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

2.2. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência do presente Edital.

2.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

2.3.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim o Escritório do qual tal servidor seja sócio ou dirigente;

2.3.2. Empresa que esteja sob falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal.

2.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os Licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site (<https://www.licitacoes-e.com.br>).

3.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

4. DA PROPOSTA

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor da prestação do serviço jurídico mensal, a partir da data da liberação do Edital no site (<https://www.licitacoes-e.com.br>), 03/12/2022, até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, até às 11h00mm do dia 20/12/2022, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período o Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

4.1.1. Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

4.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

4.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

4.4. O Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

4.5. Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:

a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

c) prazo máximo para início da prestação dos serviços objeto do Edital é de 30 dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

d) valor mensal da prestação dos serviços, de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece a Lei Federal n. 14.133/2021, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

e) no preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

4.5.1. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.6. O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, os Licitante deverão estar cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada "online", atendendo, ainda, às seguintes condições:

5.1.1. Apresentar DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante.

5.1.2. DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;

5.1.3. Contrato social e última alteração contratual em vigor;

5.1.4. Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.5. ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu objeto compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.

5.2. O Licitante que for declarado vencedor do presente Edital, terá o prazo de no máximo 24:30 (vinte e quatro horas e trinta minutos) para enviar, via e-mail ao endereço (EMAIL), os documentos necessários para habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

5.3. O Licitante que for declarado vencedor do presente Pregão Eletrônico deverá encaminhar os documentos de habilitação via Correio com Aviso de Recebimento ao Comprador no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

5.4. Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial, conforme prazos acima citados.

5.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.6. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das 11h15min do dia 20/12/2022 e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de preços habilitadas em conformidade com o item 7 - Proposta de Preços, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e o Anexo IV.

6.2. A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site (<https://www.licitacoes-e.com.br>), conforme Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Somente os Licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com o item 4, poderão apresentar lances para os itens cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR MENSAL da prestação dos serviços de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica.

7.2. Os Licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

7.3. O LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

7.4. Entre as propostas, o valor mínimo dos lances será de R\$ 100,00 (cem reais).

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

7.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site (<https://www.licitacoes-e.com.br>).

7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação aos Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8.1. Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos Licitantes observados o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

7.9. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.

8.1. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a), emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

8.2. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.3. O(a) Pregoeiro(a) anunciará o Licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

8.5. Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

8.6. Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.7. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitado o Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a empresa vencedora do respectivo item.

8.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

8.9. A proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser enviada no prazo de 30 (trinta) minutos, via email ao endereço adm@crb8.org.br.

8.10. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance deverá ser enviada para o CRB-8, localizado na Rua Maracaju, 58 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04013-020, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da indicação da Licitante vencedora.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

9.2. O empate entre dois ou mais Licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os Licitantes serão convocados.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOLOGIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

9.3. Será admitido apenas 01(um) Licitante vencedor.

9.4. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o comprador e nem firam os direitos dos demais Licitantes.

9.5. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial da União, afixado no Quadro de Avisos do CRB-8 e no site www.crb8.org.br

9.6. Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas o(a) Pregoeiro(a) convocará todas as licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no (adm@crb8.org.br). As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site (www.crb8.org.br), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

11. DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Art. 24 DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

11.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. Art.24 § 1º DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

11.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1. Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo,



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOLOGIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. O Licitante vencedor ficará obrigado a:

a) firmar e cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o CRB8, nos termos propostos na minuta anexa;

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização do CRB8;

c) emitir nota fiscal/fatura com o mesmo número de CNPJ da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e da proposta.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O vencedor do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. advertência;

b. multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

- c. suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor de certame, por prazo de até 2 (dois) anos, para o licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

14.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021..

14.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.6. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e ”b”, do item 14.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

15. FONTES DOS RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste certame são próprias do CRB, estando inclusas no plano de contas sob o nº 6.3.1.1.01.03.003 (Plano de Saúde), e o valor anual estimado para a contratação é de R\$ 68.950,67 (sessenta e oito mil novecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos).

16. DO PAGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

16.1. De acordo com o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

16.2. O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota-fiscal devidamente atestada pelo departamento competente do CRB8, mediante depósito em conta corrente através de ordem bancária ou por boleto.

16.3. A Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.

16.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica durante a etapa de credenciamento.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo Art. 106, da Lei n. 14.133/2021, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

17.2. Na minuta do Contrato constante do Anexo V estão fixadas as responsabilidades das partes, as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

18. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

18.1. As condições de recebimento do objeto da licitação, fiscalização e gerenciamento do contrato estão estabelecidas na Minuta constante do Anexo V.

19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

19.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

19.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Art. 148, parágrafo § 1º e § 2º da Lei n. 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do Anexo V, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.2. Na minuta do Contrato constante do Anexo V estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

20.3. O Pregoeiro, no interesse público poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão Eletrônico, poderão ser solicitados por escrito ao Pregoeiro via e-mail.

São Paulo, 03 de Dezembro de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, para cobertura de despesas com assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento, bem como serviços auxiliares, nas segmentações: atendimentos clínico, ambulatorial, laboratorial, obstétrico e internação hospitalar, conforme Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas alterações, para os colaboradores do Conselho Regional de Biblioteconomia 8ª Região – São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O oferecimento do plano de assistência médica é um benefício trabalhista instituído pelo CRB-8, consolidado em seus Acordos Coletivos de Trabalho, e tem por finalidade garantir a todos os colaboradores meios de obter acesso à saúde suplementar de qualidade, de forma a proporcionar dinamismo nos atendimentos de saúde, reduzindo o absenteísmo, promovendo a saúde e bem estar do trabalhador.

2.2. A previsão legal instituída pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) que obriga toda Administração Pública a prévia realização de licitação para se contratar serviços.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de assistência à saúde poderão ser prestados por seguradoras ou operadoras de saúde, bem como por administradoras de benefícios. No caso das administradoras de benefícios, figurarão como representantes de seguradoras ou operadoras.

3.2. O plano de assistência médica deverá ter cobertura nacional para atendimentos de urgência, emergência e internação não eletiva; e abrangência em todo Estado de São Paulo com rede de recursos.

3.2.1. O Plano deve atender aos beneficiários, assim entendidos os empregados do CRB-8, especialmente na Cidade de São Paulo, onde o Conselho estabeleceu sua Sede.

3.3. O total de beneficiários que serão atendidos pelo plano é de 8 (oito) vidas, atualizado até setembro de 2022, sendo um quantitativo estimado, podendo sofrer naturalmente uma pequena variação mensal.

3.4. A prestadora a ser contratada deverá oferecer as categorias de Plano: Básico.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A prestadora de serviços deverá proporcionar aos beneficiários, por meio da rede credenciada ou referenciada, atendimento com hora marcada e sem nenhum ônus adicional, cobertura total para os serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica (urgência, emergência ou eletiva), obstétrica, exames diagnósticos e de imagem, clínicas especializadas e laboratórios, distribuídos proporcionalmente em todas as regiões de São Paulo.

A rede de saúde deverá possuir quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelos Conselhos Federal e/ou Regionais de Medicina.

4.2. A cobertura será automática a todos os beneficiários indicados pelo CRB-8, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação ou normativo específico.

4.3. Dos Beneficiários

4.3.1. Serão incluídos todos os funcionários indicados pelo CRB-8, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios.

4.3.1.1. Da exclusão

- a) Por morte;
- b) Por exoneração ou demissão;
- d) Por aposentadoria.

4.3.1.2. O Atestado de Invalidez deverá ser fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou outro Órgão Oficial.

4.3.1.3. As inclusões deverão ser imediatas; alterações e exclusões de beneficiários, por sua vez, serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

4.3.1.4. Na inclusão de beneficiários, o Contratado deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do manual da rede de atendimento, nos primeiros 10 (dez) dias contados da entrega da documentação pertinente.

4.3.2. Distribuição dos beneficiários por faixa etária

4.3.2.1. O número provável de beneficiários a ser incluído está discriminado abaixo, podendo haver alterações, até o início da vigência do Contrato:



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

	Data de Nascimento do Funcionário	Sexo	Situação
1	22/04/1999	Masculino	Ativo
2	25/09/1986	Masculino	Ativo
3	12/09/1986	Masculino	Ativo
4	05/12/1985	Feminino	Ativo
5	10/08/1983	Masculino	Ativo
6	01/12/1981	Feminino	Ativo
7	23/12/1975	Masculino	Ativo
8	04/11/1957	Feminino	Ativo

4.4. Da Implantação

4.4.1. A empresa contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte necessário, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, disponibilizando canal de comunicação contínuo durante toda vigência contratual.

4.4.2. A vigência e os cálculos para sinistralidade e para atualizações financeiras iniciar-se-ão no mesmo dia, juntamente com a plenitude da prestação de serviços. Algumas providências, como entrega de cartões e manuais da rede de atendimento, poderão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de início da vigência desde que haja mecanismos de utilização dos serviços de assistência à saúde pelos beneficiários a partir do primeiro dia da vigência contratual.

4.4.3. O manual será fornecido ao Contratante em quantidades suficientes para distribuição aos beneficiários titulares, contendo a rede assistencial (credenciada/referenciada/congêneres etc.), cujas informações também deverão constar em portal eletrônico, sempre atualizadas, a ser disponibilizado para consulta aos usuários da rede durante a vigência contratual.

4.4.4. Em fase pré-implantação, homologado o certame, a empresa vencedora poderá procurar a Coordenação Administrativa do CRB-8 a fim de obter informações e dados que porventura necessitarem para iniciar a prestação de serviços de forma planejada e eficiente.

4.4.5. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, o Contratado terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro em substituição, sem custo para o Contratante ou para o beneficiário.

4.5. Dos planos



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

4.5.1. O plano mantido integralmente pelo CRB-8 será o Básico.

4.5.2. O Contrato deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre:

4.5.2.1. Rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, locais para exames laboratoriais especializados ou complementares;

4.5.2.2. Autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatorios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional;

4.5.2.3. Reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no Contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando inexistir ou não for conveniente ao usuário, a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.

4.5.2.4. Em caso exames/procedimentos complexos que fizer necessária a autorização prévia para realização, o prazo tolerável para autorização será de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sendo vedado condicioná-la ao envio de documentos digitalizados, fax, correspondências ou presença do beneficiário (titulares ou dependentes) em unidades administrativas da prestadora de serviços de saúde, ressalvados os casos de maior complexidade, cirurgias ou procedimentos invasivos ou cuja compreensão do pedido pelo beneficiário não foi possível, havendo necessidade da análise do documento para a compreensão do pedido e consequente liberação;

4.5.2.5. A forma padronizada de autorização deverá ser por senha/código telefônico, sendo vedada a condição de impressão de documentos ou guias de autorização, uma vez que nem sempre o beneficiário terá tais recursos disponíveis;

4.5.2.6. Deverão independe de autorização as consultas, exames diagnósticos auxiliares de menor complexidade (exames de sangue, radiografias, ultrassonografias simples, eletrocardiogramas, entre outros), serviços de urgência e emergência;

4.5.2.7. Nos casos em que haja a necessidade de autorização prévia a exames ou procedimentos, deverá ser preferencialmente solicitada pela empresa que realizará tais os exames ou procedimentos à operadora/seguradora; e,

5. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

5.1. O plano de assistência médica deverá ter, no mínimo, cobertura nacional para atendimentos de urgência, emergência, internações não-eletivas e ter cobertura total no Estado de São Paulo para atendimento aos beneficiários do CRB-8.

5.1.1. Dos Serviços Mínimos Cobertos em Rede Assistencial:



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

5.1.1.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, internações eletivas ou não, em consultórios, hospitais, laboratórios clínicos e de imagem, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatorios livremente escolhidos, para as patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e pelos Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS – Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do plano de saúde e um documento de identificação.

5.1.1.2. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatorios especializados, em número ilimitado, cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina:

5.1.1.3. Hospitalização:

a) Diárias de hospitalização;

b) Alimentação com serviços dietéticos;

c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;

d) Serviços gerais de enfermagem;

e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela RN nº 211/2010, alterada pela RN nº 262/2012, ambas da ANS, e suas futuras alterações;

f) Serviços de instrumentação em cirurgia e/ou parto;

g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

5.1.1.4. Serviços auxiliares:

a) Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei nº 9.656/1998 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do Contrato, inclusive litotripsia, implantação de marca-passo ou substituição de geradores e tratamento de hepatite.

b) Mapeamento de doenças crônicas e realização de atividades de promoção à saúde (mínimo de duas por semestre).



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

c) Fisioterapia com previsão de RPG.

Remoção:

a) Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo Contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

b) É vedada a remoção injustificada por vontade da prestadora de assistência a saúde e/ou unidade de atendimento, ressalvados os casos de evidente necessidade, principalmente, em decorrência de inexistirem recursos infraestruturais mínimos necessários ao atendimento ou, ainda, nos casos em que a remoção é anuída pelo beneficiário ou familiares/responsáveis.

5.1.1.6. Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química:

a) Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, conforme estabelecido na RN nº 211/2010, alterada pela RN nº 262/ 2012, ambas da ANS e suas futuras alterações.

5.1.1.7. Serviços não cobertos:

a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;

b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;

c) Procedimentos ligados à reprodução humana – inseminação artificial, fertilizações *in vitro*, exames pré-nupciais e provas de paternidade;

d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;

e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;

g) Tratamento em SPAs, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos;

h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;

i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento;

k) Fica vedado à empresa contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento, indução ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento, ou a opção de livre escolha do usuário.

5.1.1.8. Os procedimentos de Planejamento Familiar, bem como procedimentos de vasectomia, laqueaduras e dispositivo intra-uterino, seguirão os normativos vigentes da ANS.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global estimado para 12 (doze) meses de contrato corresponde a R\$ 68.950,67 (sessenta e oito mil novecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos).

7. DO REEMBOLSO

7.1. Fica estabelecido que o valor para reembolso de consultas médicas será previsto de acordo com a operadora/seguradora Contratada.

7.2. Em que pese se utilize do reembolso de consultas médicas como referência, a prestadora de serviços deverá possuir reembolso para todos os serviços médicos pertencentes ao Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução Normativa nº 262, de 01 de agosto de 2012, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em preços compatíveis com o mercado;

7.3. O reembolso destina-se à utilização de profissionais não contemplados na rede credenciada/referenciada. O reembolso se dará mediante apresentação de recibo/nota fiscal do profissional ou instituição que o emitiu, respeitados os valores pactuados, sendo vedado à prestadora de serviços exigir autorização prévia ou instituir cotas ou limitações aos beneficiários para a solicitação de reembolso.

7.4. O prazo para reembolso será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, após a efetiva entrega dos documentos comprobatórios necessários ao Contratado. Os depósitos deverão ocorrer de forma padronizada em conta corrente do beneficiário. Contudo, mediante condições específicas, beneficiário e prestadora de serviços poderão se organizar para que a retirada do reembolso ocorra em dinheiro ou cheque, pessoalmente, nos locais próximos por ela indicados.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelo Elemento de Despesa nº 6.3.1.1.01.03.003 – Plano de Saúde.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

9. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

9.1. Registro do plano e da operadora, ou da seguradora, ou da administradora de benefícios, junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ainda que provisório.

9.2. Comprovação de rede assistencial mínima registrada junto à ANS. A rede mínima exigida deverá ser comprovada na sessão do Pregão, na fase de apresentação das propostas.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e alterações;

10.2. Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, e alterações, da ANS;

10.3. Resolução Normativa nº 338, de 21 de outubro de 2013, e alterações, da ANS;

10.4. Demais legislações e normativos da ANS aplicáveis ao setor.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

CREDENCIAMENTO

Pregão Eletrônico nº ____/2022
Processo CRB-8 nº 2022/_____

Em cumprimento aos ditames editalícios, a empresa _____, com sede a _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, cédula de identidade RG nº _____, CPF sob nº _____, telefone _____, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, telefone _____, para representá-lo(a) perante o CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 8ª REGIÃO, ao qual outorgamos poderes específicos para a prática de todos os demais atos, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias inerentes ao certame em referência.

São Paulo/SP ____ de _____ de 2022.

Assinatura, qualificação e carimbo
(opcional)
- Representante Legal -



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL (DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº ____/2022
Processo CRB-8 nº 2022/_____

A empresa “_____”, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas de Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participar do certame acima indicado, estando ciente de que ficará sujeito as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, caso venha a ensejar o retardamento da execução do certame, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2022.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)
- Representante Legal -



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº ____/2022
Processo CRB-8 nº 2022/_____

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, para cobertura de despesas com assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento, bem como serviços auxiliares, nas segmentações: atendimentos clínico, ambulatorial, laboratorial, obstétrico e internação hospitalar, conforme Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas alterações, para os colaboradores do Conselho Regional de Biblioteconomia 8ª Região – São Paulo.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitação.

Apresentamos, em uma via, nossa proposta para a prestação de serviços de assistência médica à saúde.

2. O preço mensal para prestação de serviços objeto desta licitação é de R\$. (.....) e o preço global por um prazo de 12 meses é de R\$. (.....).

3. Declaramos que a nossa proposta está sendo apresentada em conformidade com o Termo de Referência deste edital.

4. Declaramos também que, para o cálculo dos valores constantes da presente proposta, foram consideradas todas e quaisquer despesas com mão-de-obra (com base no salário e em outros



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

direitos fixados para cada categoria através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), material, inclusive de consumo, transportes e fretes, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; taxas, inclusive de administração, emolumentos, prêmios de seguro, ISS, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários ao perfeito cumprimento do objeto da presente licitação.

OBSERVAÇÃO: Os serviços ofertados obedecem a todas às condições estabelecidas do TERMO DE REFERÊNCIA – Pregão Eletrônico nº ___/2022, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes).

São Paulo, _____ de _____ de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

ANEXO V

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. xxx/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA – CRB/8 – SÃO PAULO E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE.

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA – 8ª REGIÃO, entidade autárquica federal de fiscalização da profissão de Bibliotecário, instituído pela Lei 4.084, de 02 de julho de 1962, representado por sua Presidenta, Senhora **Ana Cláudia Martins**, inscrita no CRB/8 sob nº 8246 e por sua Diretora Financeira, Senhora **Dina Elisabete Uliana**, inscrita no CRB/8 sob nº 3760, ambas com endereço no local acima referido.

CONTRATADA: (nome da empresa) , inscrita no CNPJ (MF) sob o nº (número do CNPJ), estabelecida na (endereço), representada por (nomes dos representantes), portador da cédula de Identidade nº (xxxxx) xxx/SP e do CPF (MF) nº (xxxxx), de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por (contrato social/procuração/etc).

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo n.º 20/2022, com dispensa de licitação, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

1. O objeto deste Contrato é a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, para cobertura de despesas com assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento, bem como serviços auxiliares, nas segmentações: atendimentos clínico, ambulatorial, laboratorial, obstétrico e internação hospitalar, conforme Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas alterações, para os colaboradores do Conselho Regional de Biblioteconomia 8ª Região – São Paulo, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital da licitação).

1.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ (valor) (valor por extenso) para o período de 12 (doze) meses de contrato, sendo seu valor mensal de R\$ (valor) (valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 6.3.1.1.01.03.003, da Atividade Plano de Saúde, conforme Nota de Empenho n.º XXXXXXXXXXXX, de XX/XX/2022.

2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para reajuste anual dos preços contratados será observada a legislação vigente e concedido mediante a correção do índice IPCA, ocorrido entre o mês do último reajuste aplicado/assinatura do contrato e, o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
2. Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.
3. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência do Contratante, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no termo de referência, deve:
 - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.3. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - 2.4. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
 - 2.5. responder pelos danos causados diretamente ao CRB-8 ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

- 2.6. comunicar ao CRB-8 qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.7. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.8. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 2.9. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.10. responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 2.11. manter sede, filial ou escritório na cidade de São Paulo/SP ou na Região Metropolitana com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração;
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
4. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Memorial Descritivo, deve:
 - 4.1. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 4.2. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
 - 4.3. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
 - 4.4. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 4.5. atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOLOGIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

4.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

2. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

3. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante) são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Tomadores/Obras – RET

3. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

4. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

5. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

5.1. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE, o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do CRB-8 ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

3. A atestação de conformidade dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos da Lei 14.133/2021.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e vincula-se ao termo de referência e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Comarca de São Paulo, Subsessão Judiciária do Estado do São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2022

CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8ª REGIAO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____